



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 864, de 2018**, que *"Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	001; 002; 003

TOTAL DE EMENDAS: 3



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na redação do art. 2º da MPV 864, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

.....

§ As medidas de redução de despesas de que trata o inciso IV do caput não poderão se aplicar a serviços públicos essenciais à população, tais como os de ações e serviços públicos de saúde, assistência social, segurança pública e educação”.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 864, de 2018, prevê, no inciso IV do art. 2º, que o interventor federal deverá adotar medidas de redução de despesa, evidenciados os critérios e as formas de limitação de empenho e de movimentação financeira a ser efetivada por ações, tais como: a) revisão de contratos firmados pela administração pública junto a fornecedores de bens e de serviços; b) redução do quantitativo de

cargos em comissão; e c) conclusão de programas governamentais não considerados de interesse público relevante.

É fundamental que as medidas de redução de despesa preservem investimentos relacionados a serviços públicos essenciais à população, sobretudo nas áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

Por essa razão, a emenda visa à retirada dos referidos serviços do plano de redução de despesas, de modo a preservar o atendimento em áreas centrais para o bem-estar da população do estado de Roraima.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, na redação do art. 2º da MPV 864, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

.....

§ As medidas de redução de despesas de que trata o inciso IV do caput não poderão se aplicar a serviços públicos voltados ao atendimento de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados”.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 864, de 2018, prevê, no inciso IV do art. 2º, que o interventor federal deverá adotar medidas de redução de despesa, evidenciados os critérios e as formas de limitação de empenho e de movimentação financeira a ser efetivada por ações, tais como: a) revisão de contratos firmados pela administração pública junto a fornecedores de bens e de serviços; b) redução do quantitativo de cargos em comissão; e c) conclusão de programas governamentais não considerados de interesse público relevante.

É fundamental que as medidas de redução de despesa preservem investimentos relacionados a serviços públicos voltados ou utilizados no atendimento de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados, razão de ser da intervenção federal no Estado de Roraima.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os art. 2º e 3º da MPV 864, renumerando-se o seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Intervenções em tese humanitárias não podem servir de pretexto para impor um programa neoliberal de interesse do poder central.

A MP 864, de 2018, prevê, no art. 2º, uma série de atribuições ao Interventor Federal nomeado pelo Decreto nº 9.602, de 2018, entre as quais a apresentação ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União de um plano programático de redução de despesas, incluída agenda legislativa, que contemple, entre outras medidas, a revisão do regime jurídico único dos servidores estaduais da administração pública, autárquica e fundacional, instituição de regime de previdência complementar, revisão de contratos, demissão de comissionados e encerramento de programas governamentais.

Ora, a Intervenção em Roraima, embora justificada de forma genérica pelo art. 34, caput, inciso III, da Constituição, se deu em um contexto de crise decorrente da migração de cidadãos e cidadãs venezuelanas. Transformar

essa intervenção em um poder que defina sistemas previdenciários, contratos e programas, é passar por cima dos anseios da população daquele estado e da própria Assembleia, que receberá uma “agenda legislativa” pronta, fragilizando sobremaneira o processo democrático e, sobretudo, os fundamentos da Federação

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA